



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0020813-18.2020.6.21.8000
Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 0557254.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se destina a implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contratado no processo 0007974-92.2019.6.21.8000 e atender à legislação do Município de Porto Alegre que determina que os denominados “grandes geradores” realizem a contratação da coleta e destinação dos resíduos de sua produção.

2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

2.1. Apresentação

As soluções disponíveis no mercado estão limitadas pelas disposições da legislação sanitária e ambiental que regem o assunto.

A contratação deve contemplar todo o processo, desde a coleta dos resíduos, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

Sendo assim, a empresa deve ter condições de atender toda a normativa específica formada por:

- a) Lei nº 6.938/1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.
- b) Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.
- c) Lei nº 12.305/2010 – Lei de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- d) Lei Estadual nº 14.528/2014.
- e) Lei Estadual nº 9.921/1993.
- f) Lei Estadual nº 9.493/1992.
- g) Decreto Estadual nº 38.358/1998.
- h) Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019.
- i) Resolução CONAMA nº 275/2001.
- j) Resolução CONSEMA nº 73/2004.
- k) Portaria FEPAM nº 16/2010.
- l) Portaria FEPAM nº 87/2018.
- m) Lei Municipal 728/2014.
- n) Decreto Municipal nº 9.367/1988.
- o) Decreto Municipal nº 20.227/2019.
- p) Resolução COMAM nº 06/2006.

2.2. Licenciamento ambiental

Existe a necessidade ter a Licença ambiental de operação (LO), válida, para destinação final adequada de resíduos e rejeitos orgânicos similares aos residenciais. Conforme a Portaria FEPAM nº 55/2016 o transporte de resíduos não perigosos é isento de licenciamento. Sobre o licenciamento ambiental da destinação se

entende que face à possibilidade existente no mercado de subcontratação, deverá ficar como ônus da contratada a obrigação de cobrar a existência do licenciamento da empresa conveniada.

Considerando a detecção de exigência excessiva no processo nº 0014455-37.2020.6.21.8000, o que acarretou o cancelamento do Pregão nº 56/2020, se recomenda que a nova versão do Termo de Referência se limite à exigência de 1 atestado de capacidade técnica.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Não se trata de escolha da opção de serviço; na prática se trata de escolher empresa com menor preço em um ambiente de mercado com pouca competição.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, de resíduos sólidos produzidos nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em diversos prédios, em Porto Alegre/RS.

4.2. Definição das Características do Objeto

Serviço/Material	Justificativa/Objetivo
<i>Quantidade estimada: 896 litros de resíduos orgânicos e 1020 litros de resíduos recicláveis, por dia útil.</i>	<i>Conforme a métrica desenvolvida no Plano de Gerenciamento de Resíduos</i>
<i>Tipologia dos resíduos: Resíduo A – Orgânico – Aqui considerados os resíduos sólidos indiferenciados (orgânicos e rejeitos), com natureza e composição similares àquelas dos domiciliares ou residenciais. Exemplo: papel toalha e higiênico com origem em banheiros, rejeitos de copa não compostáveis, outros de mesma natureza. Resíduo B – Recicláveis – É todo resíduo sólido que pode ser utilizado como matéria-prima para utilização no processo produtivo de fabricação de produtos úteis à sociedade. Exemplo: papéis diversos, papelões, plásticos de diversos tipos, metais diversos, vidros e outros. Se recomenda deixar claro que o serviço se trata exclusivamente de resíduos não perigosos (Classe II).</i>	<i>Os resíduos são os típicos decorrentes de um órgão administrativo.</i>

Serviço/Material	Justificativa/Objetivo
<p><i>A Contratada deve efetuar a coleta dos resíduos, após devidamente mensurados, e transferi-los para o veículo da Contratada, de onde esses deverão ser transportados e destinados em caráter final aos locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental. Os recicláveis serão encaminhados à associação ou cooperativa autorizada pela Prefeitura de Porto Alegre.</i></p>	<p><i>Cumprir a legislação sanitária e ambiental. Ter a certeza de destinar adequadamente os seus resíduos.</i></p>

4.3. Relação entre a Demanda e a Quantidade Prevista

A estimativa da demanda está embasada no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado por empresa especializada, nos termos do processo 0007974-92.2019.6.21.8000.

Os efeitos do pós pandemia COVID-19 dependerão da forma de reestruturação do Tribunal em seus prédios e isto somente poderá ser reestudado mediante o acompanhamento das métricas realizadas durante a execução desta contratação, considerando que a vigência da mesma será de 12 meses, podendo ser sucedida por contratação que traga a devida atualização.

4.4. Critérios de Sustentabilidade

Esta contratação é toda centrada em critérios de sustentabilidade presentes no próprio objeto. A normativa ambiental está presente no item 2.1 desta contratação.

Com esta contratação, o TRE-RS realiza a sua parte como gerador de resíduos gerais ao promover a contratação que visa destiná-los de forma ambientalmente adequada.

Ressalte-se o art. 6º, inciso VII, da Lei nº 12.305/2010:

Artigo 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

...

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

E o Art. 7º, Incisos I, II, V e VII da mesma lei:

Artigo 7º. objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - ...

IV - ...

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - ...

VII - gestão integrada de resíduos sólidos.

4.5. Justificativa para o Agrupamento do Objeto (materiais)/ Justificativa para o Parcelamento do Objeto (serviços ou serviços+materiais)

Não se aplica.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DE VIGÊNCIA

Sugerimos a vigência da contratação pelo período de 12 meses, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos conforme previsão no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Já estão previstos locais para armazenamento temporário dos resíduos. No entanto, existe necessidade de melhorias nos coletores junto aos ambientes de trabalho, conforme previsto na atividade #10914 (Cestos e contentores para coleta seletiva) do Plano de Contratações de 2020.

7. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A estratégia de continuidade de serviços envolve o encaminhamento do processo com prazo de 4 meses em relação ao término de vigência da contratação atual para as providências de contratação.

Pela essencialidade do serviço, não se descarta contratação em regime de urgência se o processo normal sofrer qualquer tipo de insucesso.

8. ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de valores já foi aferida pelo mercado junto ao processo nº 0014455-37.2020.6.21.8000

9. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE GESTÃO

Indicamos os seguintes servidores para comporem a equipe de gestão conforme a IN 56/2019:

Gestor: Gustavo de Oliveira Pereira – SEGAP.

Gestor-substº: João Carlos Martins Lopes – SEGAP.

Fiscal técnico do contrato: Rodrigo Erguy Zucatto – SEGAP.

Fiscal técnico-substº do contrato: Giane de Souza Nascimento – SEGAP.

Fiscal administrativo do contrato: Janete Terezinha Oliveira – SEGAP.

Porto Alegre, dezembro de 2020.

Gustavo de Oliveira Pereira,
Chefe da Seção de Gestão de Serviços de
Conservação e Administração Predial – SEGAP.



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 22/12/2020, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Pereira, Chefe de Seção**, em 22/12/2020, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557254** e o código CRC **55D89D63**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8310